



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**N. 019/2024**

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Pregão Eletrônico nº 043/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CENTRO TERAPÊUTICO REEDUCAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.358.224/0001-08, com sede a Rua do Girassol, nº 3716, Bairro Capão Novo, no município de Capão da Canoa, RS, CEP 95.555-000, neste ato representado por seu representante legal Sr. Felipe Pereira de Moraes, brasileiro empresário, inscrito no CPF n. 948.703.570-20, residente e domiciliado em Capão da Canoa, RS doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I – Do objeto:**

**I.1.** Contratação da empresa supra qualificada para prestação de serviços de acolhimento em Instituição de Longa Permanência/Centro de Reabilitação que tenha programa de assistência social e à saúde para pessoas com distúrbios psíquicos, deficiência física, mental e intelectual, uso e abuso intenso de substâncias psicoativas, bem como dependência química, destinada ao domicílio coletivo de pessoas maiores de 18 anos, de acordo com o grau de dependência, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Taquari/RS.

**I.2.** A presente contratação destina-se a **disponibilização de uma vaga – Grau de Dependência I**, destinada a internação de **Everson Azevedo Brandão**, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, por meio do Memorando de nº. 70/2024, protocolado sob o nº 913/2024.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **II – Da vinculação:**

**II.1.** O presente contrato é celebrado com base na Ata de Registro de Preços nº 011/2024, originária do processo de Pregão Eletrônico nº 043/2023.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### **III – Da Vigência**

**III.1.** A vigência do presente contrato será de no mínimo 09 (nove) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8666/93, mediante solicitação motivada, da Secretaria de Habitação e Assistência Social, acompanhada de laudo técnico.

### CLÁUSULA QUARTA

#### **IV – Do valor, Reajuste e condições de pagamento:**

**IV.1.** O Valor contratado é de **R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) mensais**, totalizando o valor de R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais), pelo período de 9 (nove) meses, incluindo todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, impostos, taxas e demais encargos sociais da CONTRATADA.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**IV.2.** O pagamento do serviço, objeto do presente contrato, será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente firmada pelo fiscal anuente, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, devidamente identificado.

**IV.3.** A Contratada não poderá onerar o benefício do usuário sob nenhuma forma, no entanto, nos valores previstos no item “IV.1”, poderá ser descontado o valor do benefício recebido pelos pacientes (BPC), cujo cartão e senha para o saque do mesmo, a empresa contratada receberá no ato da institucionalização.

**IV.4.** O valor da mensalidade poderá ser reajustado, após um ano da vigência do contrato, tendo como índice máximo a variação do IPCA dos doze meses anteriores ao do último mês de vigência do contrato.

**IV.4.1.** Caberá à contratada a iniciativa de solicitar, expressamente, o reajuste, bem como é seu o encargo de elaborar e encaminhar, caso solicitado pela contratante, cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste, previamente a eventual prorrogação contratual.

**IV.5.** É facultada a repactuação do presente contrato, em caso de variação expressiva dos custos dos serviços contratados, de modo a garantir manutenção do equilíbrio econômico financeiro da Contratada, nos termos previstos na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **V – Da dotação orçamentária:**

**V.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão 09 – Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;  
Proj/Ativ.: 2111 – Manutenção das Atividades da Ceacat-Cent;  
Elemento: 3.3.9.0.39.50.00.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Labora;  
Recurso: 0001 – Livre.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI. Dos Direitos e Obrigações:**

#### **VI.1. Dos Direitos:**

**VI.1.1.** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

#### **VI.2. Das Obrigações:**

##### **VI.2.1. Constituem Obrigações da CONTRATANTE:**

**VI.2.1.1.** Efetuar os pagamentos da forma ajustada.

**VI.2.1.2.** Dar à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias para execução do contrato.

##### **VI.3. Constituem Obrigações da CONTRATADA:**

**VI.3.1.** Prestar os serviços de acordo com as especificações do presente contrato, com estrita observância ao estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 011/2023 e edital de origem.

**VI.3.2.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do presente contrato.

**VI.3.3.** Remeter a Nota Fiscal à Contratante, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CLÁUSULA SÉTIMA

### **VII. Da Competência:**

#### **VII.1. Compete à CONTRATADA:**

**VII.1.1.** Manter o acolhimento do Internado pelo prazo estabelecido no contrato, oferecendo todo tratamento e acompanhamento necessário ao quadro do mesmo.

**VII.1.2.** Realizar avaliação periódica no paciente, visando à aptidão prévia do mesmo a rotina, ao ambiente, no que tange as atividades, horários, alimentação, medicação, higiene, vestuário, entre outros aspectos. Assim como no convívio com demais abrigados, tendo em vista o cumprimento dos cuidados necessários aos pacientes e demais legislações aplicadas ao caso.

**VII.1.3.** Dispensar atenção integral, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com atendimento especializado multidisciplinar, incluindo atendimento nas áreas de medicina especializada, psiquiatria, psicologia, enfermagem, nutrição, assistência social, educação, atividades de lazer, terapia ocupacional, serviços de urgência e emergência e todos os cuidados necessários para o bem estar do acolhido, durante o período de internação.

**VII.1.4.** Oferecer, além do acolhimento integral e ininterrupto, alimentação (adequada a cada caso, se houver necessidade específica), higienização, vestuário, medicamentos (estes serão disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, porém em casos de não estarem disponíveis, caberá à entidade adquiri-los, solicitar aos familiares, ou proceder os encaminhamentos legais para garantir a medicação gratuitamente).

**VII.1.5.** Disponibilizar, de acordo com as condições e necessidades pessoais de cada paciente, encaminhamento à serviços da rede de atendimento, atividades de lazer, esportivas e culturais, visitas aos familiares, entre outras existentes na rede local.

**VII.1.6.** Oportunizar, conforme as possibilidades, a participação em atividades de lazer, culturais e esportivas da comunidade local, de modo a evitar que a instituição venha tornar-se um espaço isolado e segregacionista

**VII.1.7.** Incentivar o fortalecimento dos vínculos familiares, por meio de visitas dos responsáveis e/ou possibilitar que o paciente e vá passear na casa dos familiares.

**VII.1.7.1.** A vinda dos responsáveis deve favorecer trocas afetivas positivas e compartilhamento de experiências, por meio, por exemplo de brincadeiras, lanches coletivos, etc.

**VII.1.8.** Respeitar, quanto as atividades que envolvam espiritualidade, todas as crenças, independente do vínculo religioso da instituição;

**VII.1.9.** Quando o acolhido não tiver pessoa responsável caberá a contratada organizar e prestar o acompanhamento sistemático, nos atendimentos de saúde, sejam eles em UBSs, atendimento psicológico, psiquiátrico, odontológico, bem como nos casos de hospitalização.

**VII.1.10.** Desligar o abrigado assistido pelo presente contrato, mediante aviso prévio e de termo de desligamento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em caso do paciente ser considerado inapto para acolhimento em função de determinação médica ou alteração no seu estado de saúde ou convivência

**VII.1.10.1.** A transferência de pacientes para outras entidades somente ocorrerá em casos extremos e quando ficar comprovado a impossibilidade de a instituição continuar prestando os serviços e cuidados adequados.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**VII.1.12.** Proceder o registro de atendimento/acompanhamento, mediante preenchimento de prontuários e relatórios, nos quais, obrigatoriamente e conforme o caso, constarão todos os dados pessoais do paciente, composição familiar, situação habitacional, situação de saúde, situação social, endereço da residência dos responsáveis com pontos de referência, nomes de parentes e os motivos da retirada do convívio familiar.

**VII.1.12.1.** A entidade deverá encaminhar, mensalmente, os relatórios à Secretaria de Assistência Social.

**VII.1.13.** Remeter ao CONTRATANTE, até o dia vinte e cinco do mês corrente, a nota fiscal/fatura das obrigações ora ajustadas, com vencimento sempre no dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços, acompanhada dos relatórios referidos no item anterior.

**VII.1.14.** Responder, de forma exclusiva, por todos e quaisquer encargos trabalhistas, impostos, execuções judiciais, ficando desde já acordado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI não é solidária ou corresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da contratada vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexistindo, porquanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.

## **VII.2. Compete ao CONTRATANTE:**

**VII.2.1.** Pagar a CONTRATADA, mensalmente, até o dia 5º dia útil de cada mês, a importância corresponde ao valor pactuado na Cláusula Quarta deste instrumento.

**VII.2.2.** Acompanhar e prestar o apoio necessário para que seja alcançado êxito e o bom termo na execução do objeto do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **VIII – Da Fiscalização:**

**VIII.1.** A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa a servidora Mara Lúcia Kallkmann de Vargas, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

**VIII.2.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**VIII.3.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**VIII.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

**VIII.5.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no edital de origem.

## **CLÁUSULA NONA**

### **IX – Da Rescisão:**





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**IX.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas às determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **X – Das Penalidades e Multas:**

#### **X.1. DA CONTRATADA:**

**X.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**X.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**X.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**X.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**X.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**X.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**X.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**X.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

### **X.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**X.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **XI – DAS RETENÇÕES:**

**XI.1.** Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **XII - Do Foro:**

**XII.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 27 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS  
Contratante

CENTRO TERAPÊUTICO REEDUCAR  
Contratada

MARA LÚCIA KALLKMANN DE VARGAS  
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

